



# **SENADO FEDERAL**

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PAUTA DA 7ª REUNIÃO**

**(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)**

**15/04/2014  
TERÇA-FEIRA  
às 09 horas**

**Presidente: Senador Zeze Perrella  
Vice-Presidente: Senador Alfredo Nascimento**



**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

**7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 15/04/2014.**

## **7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Terça-feira, às 09 horas***

# **SUMÁRIO**

| ITEM | PROPOSIÇÃO                                | RELATOR (A)               | PÁGINA    |
|------|-------------------------------------------|---------------------------|-----------|
| 1    | <b>OFS 41/2011</b><br>- Não Terminativo - | <b>SEN. ANIBAL DINIZ</b>  | <b>17</b> |
| 2    | <b>OFS 44/2011</b><br>- Não Terminativo - | <b>SEN. FLEXA RIBEIRO</b> | <b>23</b> |
| 3    | <b>OFS 2/2014</b><br>- Não Terminativo -  | <b>SEN. FLEXA RIBEIRO</b> | <b>29</b> |
| 4    | <b>OFS 21/2012</b><br>- Não Terminativo - | <b>SEN. IVO CASSOL</b>    | <b>35</b> |
| 5    | <b>Requerimento 5</b>                     |                           | <b>45</b> |
| 6    | <b>Requerimento 6</b>                     |                           | <b>48</b> |

|           |                                        |                                |            |
|-----------|----------------------------------------|--------------------------------|------------|
| <b>7</b>  | <b>PLS 316/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. LUIZ HENRIQUE</b>      | <b>51</b>  |
| <b>8</b>  | <b>PDS 398/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. ALFREDO NASCIMENTO</b> | <b>62</b>  |
| <b>9</b>  | <b>PDS 437/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. ALFREDO NASCIMENTO</b> | <b>66</b>  |
| <b>10</b> | <b>PDS 420/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. ANGELA PORTELA</b>     | <b>70</b>  |
| <b>11</b> | <b>PDS 390/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. CÍCERO LUCENA</b>      | <b>74</b>  |
| <b>12</b> | <b>PDS 292/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. EDUARDO AMORIM</b>     | <b>78</b>  |
| <b>13</b> | <b>PDS 315/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. EDUARDO AMORIM</b>     | <b>82</b>  |
| <b>14</b> | <b>PDS 402/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. FLEXA RIBEIRO</b>      | <b>86</b>  |
| <b>15</b> | <b>PDS 404/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. FLEXA RIBEIRO</b>      | <b>90</b>  |
| <b>16</b> | <b>PDS 440/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. GIM</b>                | <b>94</b>  |
| <b>17</b> | <b>PDS 434/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. IVO CASSOL</b>         | <b>98</b>  |
| <b>18</b> | <b>PDS 356/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. JOSÉ AGRIPINO</b>      | <b>102</b> |
| <b>19</b> | <b>PDS 373/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. LÍDICE DA MATA</b>     | <b>106</b> |
| <b>20</b> | <b>PDS 459/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. SÉRGIO PETECÃO</b>     | <b>110</b> |

|           |                                        |                             |            |
|-----------|----------------------------------------|-----------------------------|------------|
| <b>21</b> | <b>PDS 425/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. VALDIR RAUPP</b>    | <b>113</b> |
| <b>22</b> | <b>PDS 231/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. VITAL DO RÊGO</b>   | <b>117</b> |
| <b>23</b> | <b>PDS 324/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. WALTER PINHEIRO</b> | <b>121</b> |
| <b>24</b> | <b>PDS 338/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. WALTER PINHEIRO</b> | <b>125</b> |
| <b>25</b> | <b>PDS 350/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. ZEZE PERRELLA</b>   | <b>129</b> |
| <b>26</b> | <b>PDS 363/2013</b><br>- Terminativo - | <b>SEN. ZEZE PERRELLA</b>   | <b>133</b> |

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(28)(46)(47)

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento

(17 titulares e 17 suplentes)

| TITULARES                                                   |                                 |                                            | SUPLENTE                        |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b> |                                 |                                            |                                 |
| Angela Portela(PT)                                          | RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105 | 1 Delcídio do Amaral(PT)                   | MS (61) 3303-2452 a 3303 2457   |
| Zeze Perrella(PDT)(40)                                      | MG (61) 3303-2191               | 2 Rodrigo Rollemberg(PSB)(41)(50)          | DF (61) 3303-6640               |
| Walter Pinheiro(PT)                                         | BA (61) 33036788/6790           | 3 Cristovam Buarque(PDT)(17)(19)           | DF (61) 3303-2281               |
| João Capiberibe(PSB)(15)(16)(24)                            | AP (61) 3303-9011/3303-9014     | 4 Lídice da Mata(PSB)                      | BA (61) 3303-6408/ 3303-6417    |
| Aníbal Diniz(PT)(50)                                        | AC (61) 3303-4546 / 3303-4547   | 5 Marcelo Crivella(PRB)(8)(26)(27)(54)(55) | RJ (61) 3303-5225/5730          |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>      |                                 |                                            |                                 |
| Lobão Filho(PMDB)(39)                                       | MA (61) 3303-2311 a 2314        | 1 Vital do Rêgo(PMDB)(9)(11)(18)(39)       | PB (61) 3303-6747               |
| João Alberto Souza(PMDB)(30)(31)(35)(36)                    | MA (061) 3303-6352 / 6349       | 2 Ricardo Ferraço(PMDB)(39)                | ES (61) 3303-6590               |
| Valdir Raupp(PMDB)(39)                                      | RO (61) 3303-2252/2253          | 3 Ivo Cassol(PP)(39)                       | RO (61) 3303.6328 / 6329        |
| Luiz Henrique(PMDB)(39)(44)                                 | SC (61) 3303-6446/6447          | 4 Benedito de Lira(PP)(34)(39)             | AL (61) 3303-6148 / 6151        |
| Ciro Nogueira(PP)(39)                                       | PI (61) 3303-6185 / 6187        | 5 VAGO(12)(13)(20)(22)(43)(53)             |                                 |
| Sérgio Petecão(PSD)(39)                                     | AC (61) 3303-6706 a 6713        | 6 VAGO                                     |                                 |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)</b>            |                                 |                                            |                                 |
| Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(38)(45)                        | SP (61) 3303-6063/6064          | 1 Cássio Cunha Lima(PSDB)(38)(45)(56)      | PB (61) 3303-9808/9806/9809     |
| Flexa Ribeiro(PSDB)(38)                                     | PA (61) 3303-2342               | 2 Cícero Lucena(PSDB)(38)                  | PB (61) 3303-5800 5805          |
| José Agripino(DEM)                                          | RN (61) 3303-2361 a 2366        | 3 Maria do Carmo Alves(DEM)                | SE (61) 3303-1306/4055          |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>   |                                 |                                            |                                 |
| Gim(PTB)(33)(49)                                            | DF (61) 3303-1161/3303-1547     | 1 Antonio Carlos Rodrigues(PR)(49)         | SP (061) 3303.6510, 6511 e 6514 |
| Alfredo Nascimento(PR)(23)(49)                              | AM (61) 3303-1166               | 2 VAGO(23)(37)(49)(51)(52)                 |                                 |
| Eduardo Amorim(PSC)(49)                                     | SE (61) 3303 6205 a 3303 6211   | 3 VAGO(49)                                 |                                 |

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
- (8) Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 026/2011-GLDBAG).
- (9) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (10) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- (11) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- (12) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (13) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- (14) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (15) Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
- (16) Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
- (17) Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 126/2011 - GLDBAG).
- (18) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 270/2011 - GLPMDB).
- (19) Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
- (20) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (21) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (22) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).
- (23) Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).

- (24) Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
- (25) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
- (26) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (27) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
- (28) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (29) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (30) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (31) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
- (32) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (33) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (34) Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB nº 346/2012).
- (35) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (36) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 360/2012).
- (37) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
- (38) Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
- (39) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (40) Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
- (41) Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
- (42) Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
- (43) Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (Of. GLPMDB nº 093/2013).
- (44) Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. GLPMDB nº 075/2013).
- (45) Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. GLPSDB nº 087/2013).
- (46) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)  
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.  
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
- (47) Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).  
Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).  
Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes.  
Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.
- (48) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (49) Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
- (50) Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
- (51) Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 170/2013-BLUFOR).
- (52) Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
- (53) Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
- (54) Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
- (55) Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 27/2014 - GLDBAG e Of. nº 47/2014 - BLUFOR).
- (56) Em 1.4.2014, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente pelo Bloco da Minoria na Comissão (Of. nº 22/2014-GLPSDB).
- (57) Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:  
SECRETÁRIO(A): ÉGLI LUCENA HEUSI MOREIRA  
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: scomcct@senado.gov.br



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO  
FEDERAL

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
54ª LEGISLATURA**

**Em 15 de abril de 2014  
(terça-feira)  
às 09h**

**PAUTA**

**7ª Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

|              |                                            |
|--------------|--------------------------------------------|
|              | Deliberativa                               |
| <b>Local</b> | Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7 |

# PAUTA

## ITEM 1

### OFICIO "S" Nº 41, de 2011

#### - Não Terminativo -

*Comunica que foi autorizada, conforme Despacho de 5 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Difusora Duque de Caxias Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Anibal Diniz

**Relatório:** Pelo arquivamento da matéria

**Observações:**

*A matéria constou na pauta da reunião do dia 08/04/2014.*

#### Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

[Relatório](#)

## ITEM 2

### OFICIO "S" Nº 44, de 2011

#### - Não Terminativo -

*Comunica que foi autorizada, conforme Despacho de 7 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência indireta para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Valinhos, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Flexa Ribeiro

**Relatório:** Pelo arquivamento da matéria

**Observações:**

*A matéria constou na pauta da reunião do dia 08/04/2014.*

#### Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

[Relatório](#)

## ITEM 3

### OFICIO "S" Nº 2, de 2014

#### - Não Terminativo -

*Comunica, em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.610, de 2002, a composição do seu capital social.*

**Autoria:** EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A

**Relatoria:** Senador Flexa Ribeiro



**Relatório:** Pelo arquivamento da matéria

**Observações:**

*A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 01/04/2014 e 08/04/2014.*

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

#### ITEM 4

##### OFICIO "S" Nº 21, de 2012

**- Não Terminativo -**

*Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC Nº 9/12, de que trata o PDC 00104 2011, que "Comunica que foi autorizada, conforme Despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., exploradora de serviço de radiodifusão, no município de Campo grande, Estado de Mato Grosso do Sul".*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Ivo Cassol

**Relatório:** Pelo conhecimento e arquivamento da matéria

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

[Relatório](#)

#### ITEM 5

##### REQUERIMENTO Nº, DE 2014

*Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática - CCT, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, representantes do Ministério das Comunicações, do Ministério da Fazenda, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), da Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) e do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móvel Celular e Pessoal - SindiTelebrasil, a fim de prestarem esclarecimentos sobre as consequências da alocação da banda de frequência em 700 MHz, atualmente ocupada pela TV aberta.*

**Autoria:** Senador Walter Pinheiro

#### ITEM 6

##### REQUERIMENTO Nº, DE 2014

*Com amparo no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, para debater sobre a elaboração do edital de licitação para destinação da faixa de 700 MHz para os serviços de banda larga móvel de quarta geração, com a participação dos seguintes convidados:*

*- Paulo Bernardo – Ministro das Comunicações;*

*- João Batista Rezende – Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações*

(ANATEL)

- Eduardo Levy – Diretor-Executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTelebrasil);

- Daniel Slaviero – Presidente da Associação Brasileiro de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT);

**Autoria:** Senador Vital do Rêgo

## ITEM 7

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, de 2013

- Terminativo -

*Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes.*

**Autoria:** Senador Paulo Paim

**Relatoria:** Senador Luiz Henrique

**Relatório:** Pela aprovação com emendas

**Observações:**

1) Serão realizadas duas votações nominais, uma para o Projeto e outra para as Emendas.

2) A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 01/04/2014 e 08/04/2014.

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

[Relatório](#)

## ITEM 8

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 398, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CLUBE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Alfredo Nascimento

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 9

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 437, de 2013

- Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO REGALDO MILBRADT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boracéia, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Alfredo Nascimento

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 10

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 420, de 2013

#### - Terminativo -

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA PLANALTO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senadora Angela Portela

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 11

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 390, de 2013

#### - Terminativo -

*Aprova o ato que outorga permissão à CABO TV PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Cícero Lucena

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 12

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 292, de 2013

#### - Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÓCIO CULTURAL DA CIDADE DE LAGARTO - LAGARTO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Eduardo Amorim

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 13****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 315, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Eduardo Amorim

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 14****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 402, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ABSOLUTA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matão, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Flexa Ribeiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)**ITEM 15****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 404, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO OFICINA DE RÁDIO CAPANEMENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Flexa Ribeiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 16****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 440, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM SÃO PEDRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Gim

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 17****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 434, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Ivo Cassol

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 18****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 356, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SERRANEGRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador José Agripino

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 19****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 373, de 2013**

**- Terminativo -**

*Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 90 LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senadora Lídice da Mata

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 20****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 459, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL “PRÓ-ARTE” DE NAZARÉ - TOCATINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado do Tocantins.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Sérgio Petecão

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 21****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 425, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Valdir Raupp

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

**ITEM 22****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 231, de 2013****- Terminativo -**

*Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade*

*de Marizópolis, Estado da Paraíba.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Vital do Rêgo

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 23

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 324, de 2013

#### - Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO GRANDE BARROSO I para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 24

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 338, de 2013

#### - Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE FORTALEZA DO TABOCÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 25

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 350, de 2013

#### - Terminativo -

*Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

## ITEM 26

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 363, de 2013

#### - Terminativo -

*Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO ALTERNATIVA DE DIVINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.*

**Autoria:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

**Relatoria:** Senador Zeze Perrella

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos disponíveis:**

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

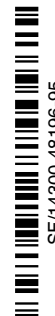
[Relatório](#)



1

**PARECER Nº      , DE 2014**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 41, de 2011, da Câmara dos Deputados (OFC nº 178, de 2011, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 730, de 2010, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle acionário da Rádio Difusora Duque de Caxias Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.



SF/14300.48196-95

**RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ****I – RELATÓRIO**

Por meio do Ofício “S” nº 41, de 2011 (OFC nº 178, de 2011, na origem), a Câmara dos Deputados encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 730, de 2010, que comunica a autorização pelo Poder Executivo da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle acionário da Rádio Difusora Duque de Caxias Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

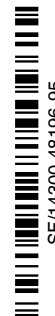
O parecer anterior sobre a matéria concluiu pelo arquivamento da proposição, considerando o entendimento de que o Congresso Nacional não teria poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações.

No entanto, com fundamento no Ato Normativo nº 2, de 2011, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

(CCT) solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 1.420, de 2013, (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), informações referentes às transferências de controle societário de emissoras de radiodifusão de que tratam os Ofícios “S” nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

- I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;
- II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:
  - a. recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que
  - b. detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;
- III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Em vista do recebimento do Ofício nº 04/2014/MC, do Ministro de Estado das Comunicações, que encaminha cópias da Nota Informativa nº 0012/2014/ASS/DEOC/SCE-MC, de 14 de janeiro de 2014, e do Processo nº 53000.069155/2013-50, por meio das quais o Secretário Substituto da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações requeridas, a matéria retorna para apreciação deste Colegiado.



## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Ato nº 2, de 2011, da CCT, disciplina o tratamento a ser dado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens que chegam para análise do Colegiado.

Estabelece, com isso, que as informações faltantes no processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que os relatórios referentes a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão não sejam apreciados.

Em seu art. 2º, a norma determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas. Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Tendo em vista o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações, entendemos cumpridas as determinações constantes no Ato nº 2, de 2011 (CCT), bem como as estabelecidas no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que obrigam a comunicação das alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.



SF/14300.48196-95

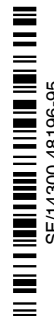
## II – VOTO

Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 41, de 2011, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle acionário da Rádio Difusora Duque de Caxias Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14300.48196-95



# SENADO FEDERAL

## OFÍCIO Nº S/41, DE 2011

Of. n. 178 /11/PS-GSE

Brasília, 12 de julho de 2011.

Assunto: **Envio de TVR para conhecimento**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Transferência de Controle Societário, encaminhado por meio da Mensagem nº 730, de 28/12/2010 (TVR nº 2.956, de 2011, nesta Casa), que "Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Despacho de 5 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Difusora Duque de Caxias Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro."

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Eduardo Gomes.

Deputado EDUARDO GOMES  
Primeiro-Secretário

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)*

Publicado no **DSF**, em 02/08/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 13739/2011

2

**PARECER Nº , DE 2014**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 44, de 2011, da Câmara dos Deputados (OFC nº 181, de 2011, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 733, de 2010, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Valinhos, Estado de São Paulo.



**RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Por meio do Ofício “S” nº 44, de 2011 (OFC nº 181, de 2011, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 733, de 2010, que comunica a autorização pelo Poder Executivo da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

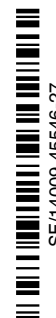
O relatório anterior sobre a matéria, que não chegou a ser votado, concluiu pelo arquivamento da proposição, considerando o entendimento de que o Congresso Nacional não teria poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações.



No entanto, com fundamento no Ato Normativo nº 2, de 2011, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 1.420, de 2013, (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), informações referentes às transferências de controle societário de emissoras de radiodifusão de que tratam os Ofícios “S” nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

- I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;
- II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:
  - a. recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que
  - b. detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;
- III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Em vista do recebimento do Ofício nº 04/2014/MC, do Ministro de Estado das Comunicações, que encaminha cópias da Nota Informativa nº 0012/2014/ASS/DEOC/SCE-MC, de 14 de janeiro de 2014, e do Processo nº



53000.069155/2013-50, por meio das quais o Secretário Substituto da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações requeridas, a matéria retorna para apreciação deste Colegiado.

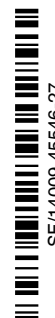
## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Ato nº 2, de 2011, da CCT, disciplina o tratamento a ser dado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens que chegam para análise do Colegiado.

Estabelece, com isso, que as informações faltantes no processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que os relatórios referentes a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão não sejam apreciados.

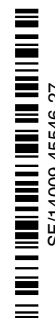
Em seu art. 2º, o referido ato determina que Ofícios “S” com data posterior a 1º de janeiro de 2011 devem conter informações que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas. Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve se atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento



SF/14009.45546-27

constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Tendo em vista o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações, entendemos cumpridas as determinações constantes no Ato nº 2, de 2011 (CCT), bem como as estabelecidas no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que obrigam a comunicação das alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.



### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 44, de 2011, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**OFÍCIO**  
**Nº S/44, DE 2011**

Of. n. 181 /11/PS-GSE

Brasília, 22 de julho de 2011.

**Assunto: Envio de TVR para conhecimento**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Transferência de Controle Societário, encaminhado por meio da Mensagem nº 733, de 28/12/2010 (TVR nº 2.959, de 2011, nesta Casa), que "Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Despacho de 7 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência indireta para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Valinhos, Estado de São Paulo."

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Eduardo Gomes, com uma traça decorativa e fluida.

Deputado EDUARDO GOMES  
Primeiro-Secretário

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)*

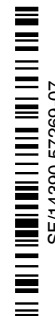
Publicado no DSF, em 02/08/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
OS:13742/2011

3

**PARECER Nº       , DE 2014**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre a declaração encaminhada ao Senado Federal pela *Editora O Estado do Paraná S.A.* acerca da composição de seu capital social, registrada como Ofício “S” nº 2, de 2014.



RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

A *Editora O Estado do Paraná S.A.*, empresa jornalística com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encaminhou ao Senado Federal declaração de composição de seu capital social, em cumprimento ao que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. O referido documento foi registrado, nesta Casa, como Ofício “S” nº 2, de 2014.

Além da mencionada declaração, o processado é composto apenas de expediente que a encaminha da Presidência do Senado Federal à Secretaria Geral da Mesa e do despacho para a apreciação por esta Comissão.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O art. 4º da Lei nº 10.610, de 2002, determina que as empresas jornalísticas devem apresentar, até o último dia útil de cada ano, declaração de

seu capital social aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas.

Já o art. 3º do referido instrumento legal estabelece que a comunicação sobre as alterações de controle societário de empresas jornalísticas devem ser, por elas, encaminhadas ao Congresso Nacional.

É de notar, entretanto, que a declaração em exame não menciona qualquer alteração de controle societário, detendo-se, exclusivamente, à descrição do capital social da empresa. Nesse sentido, seu encaminhamento para conhecimento do Congresso Nacional era prescindível, não se revestindo em obrigação legal.

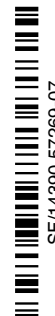
### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento da declaração encaminhada pela *Editora O Estado do Paraná S.A.*, empresa jornalística com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, acerca da composição de seu capital social, registrada como Ofício “S” nº 2, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14390.57269-07



# SENADO FEDERAL

## OFÍCIO “S” Nº 2, DE 2014

### EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.

**EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.568.708/0001-05, empresa jornalística com sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua José Loureiro, nº 282, Centro, CEP 80010-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Ana Amélia Cunha Pereira Filizola**, brasileira, casada, jornalista, portadora da C.I/R.G nº 3.164.251-5 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 768.192.999-15, vem, em atenção ao artigo 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

| ACIONISTAS                      | Nº DE<br>AÇÕES | %           |
|---------------------------------|----------------|-------------|
| Paraná Mídia Participações S.A. | 59.645.735     | 99,9875380% |
| Adolfo de Oliveira Franco       | 236            | 0,0003956%  |
| Airton José Coradassi           | 497            | 0,0008331%  |
| Alberto Hygino de Miranda       | 4              | 0,0000067%  |
| Amaury Schimelfend Ramos        | 375            | 0,0006286%  |
| Antonio Ayres de Aguirra        | 106            | 0,0001777%  |
| Antonio Braga Cavalcanti        | 11             | 0,0000184%  |
| Antonio de Oliveira Mattos      | 62             | 0,0001039%  |
| Antonio Furtado                 | 22             | 0,0000369%  |
| Antonio Johnson                 | 11             | 0,0000184%  |
| Antonio José Portes             | 11             | 0,0000184%  |
| Antonio Quintilho Zappellini    | 21             | 0,0000352%  |
| Antonio Rimigio Paulucci        | 29             | 0,0000486%  |
| Antonio Shrega                  | 7              | 0,0000117%  |
| Antonio Silva Sobrinho          | 22             | 0,0000369%  |
| Aparecida Hikishima             | 11             | 0,0000184%  |
| Aristides Adam                  | 11             | 0,0000184%  |
| Avelino Antonio Colla           | 11             | 0,0000184%  |
| Avelino Francisco Denardi       | 32             | 0,0000536%  |
| Bernardo Pericas Duran          | 11             | 0,0000184%  |
| Bortholo Pellanda Netto         | 449            | 0,0007527%  |



## EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.

|                                 |     |            |
|---------------------------------|-----|------------|
| Bráulio Barbosa Ferraz          | 17  | 0,0000285% |
| Camillo Stelfeld                | 2   | 0,0000034% |
| Carlos Vanhoni                  | 57  | 0,0000956% |
| Chosi Misato                    | 11  | 0,0000184% |
| Clecio Zenni                    | 6   | 0,0000101% |
| Conrado Pavelski                | 27  | 0,0000453% |
| Dante Calmon de Araújo Goes     | 103 | 0,0001727% |
| Domingos Forte                  | 797 | 0,0013361% |
| Donatila de Castro Santos       | 6   | 0,0000101% |
| Eduardo Mota Pirotelli          | 11  | 0,0000184% |
| Elgi Kashima                    | 21  | 0,0000352% |
| Eleonora Hilda Seidel           | 6   | 0,0000101% |
| Elias Avais Netto               | 11  | 0,0000184% |
| Elisiário Francisco Boeira      | 2   | 0,0000034% |
| Erasto Gaertner (Viúva)         | 68  | 0,0001140% |
| Faruk El Khatib                 | 6   | 0,0000101% |
| Fausto Luiz Abry                | 6   | 0,0000101% |
| Floresmundo Alberto             | 12  | 0,0000201% |
| Francisco Cascardo              | 21  | 0,0000352% |
| Francisco de Paulo Soares Netto | 35  | 0,0000587% |
| Francisco Meira Martins         | 53  | 0,0000888% |
| Francisco Miguel Arrabal        | 6   | 0,0000101% |
| Francisco Ribeiro Pinto         | 6   | 0,0000101% |
| Francisco Leonardo de Campos    | 6   | 0,0000101% |
| Fuad Abu Jamra                  | 22  | 0,0000369% |
| Fumyia Igarashi                 | 43  | 0,0000721% |
| Giles Santiago                  | 64  | 0,0001073% |
| Hans Braun                      | 21  | 0,0000352% |
| Hilda Silva Furtado             | 32  | 0,0000536% |
| João Rodrigues                  | 35  | 0,0000587% |
| João Rodrigues de Almeida       | 8   | 0,0000134% |
| João Vargas de Oliveira         | 20  | 0,0000335% |
| Jorge Ernesto Rinaldi           | 21  | 0,0000352% |
| Jorge Pansolin                  | 6   | 0,0000101% |
| José Caldeira                   | 115 | 0,0001928% |
| José Ernesto E. Pereira (Viúva) | 35  | 0,0000587% |
| José Ferreira Canavarro         | 7   | 0,0000117% |
| José Gonçalves de Sá            | 170 | 0,0002850% |
| Julio Tozzo                     | 22  | 0,0000369% |
| Leony Pereira de Souza Falcone  | 6   | 0,0000101% |
| Leovigildo Barbosa Ferraz       | 17  | 0,0000285% |

**EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.**

|                                   |                   |             |
|-----------------------------------|-------------------|-------------|
| Lorena G. Morais                  | 21                | 0,0000352%  |
| Lucy Freitas                      | 5                 | 0,0000084%  |
| Luiz Alberto Dalcanalle           | 1.102             | 0,0018473%  |
| Lydio Hartmann                    | 5                 | 0,0000084%  |
| Lysis Morais de Castro Veloso     | 21                | 0,0000352%  |
| Manoel da Silva Gracia            | 4                 | 0,0000067%  |
| Manoel de Freitas Aguiar Filho    | 52                | 0,0000872%  |
| Margarida Malinowski              | 24                | 0,0000402%  |
| Maria de Carvalho                 | 103               | 0,0001727%  |
| Nelson Gomes de Oliveira          | 596               | 0,0009991%  |
| Nicolau Maereniuk                 | 10                | 0,0000168%  |
| Nilton Gomes de Oliveira          | 81                | 0,0001358%  |
| Okamoto Kihite                    | 21                | 0,0000352%  |
| Omar Camara Canto                 | 11                | 0,0000184%  |
| Otavio Rottili                    | 18                | 0,0000302%  |
| Pedro Alipio Alves de Camargo     | 134               | 0,0002246%  |
| Pericles Pacheco da Silva         | 106               | 0,0001777%  |
| Roberto Kenichi Wakano            | 22                | 0,0000369%  |
| Rosa Cirilo                       | 205               | 0,0003437%  |
| Rose Marie Sampaio Feder          | 213               | 0,0003571%  |
| Rubens Lyra (Espólio)             | 106               | 0,0001777%  |
| Rubens Requião                    | 102               | 0,0001710%  |
| Stefan Klaus Gildemeister         | 21                | 0,0000352%  |
| Takathosi Furuie                  | 21                | 0,0000352%  |
| Therezinha M. Baptistela Caldeira | 518               | 0,0008684%  |
| Ubirajara Moreira                 | 11                | 0,0000184%  |
| Urano Gruber                      | 11                | 0,0000184%  |
| Wiliem de Geus                    | 11                | 0,0000184%  |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>59.653.169</b> | <b>100%</b> |

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

**EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A**

Ana Amélia Cunha Pereira Filizola – Diretora Presidente

*À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)*

Publicado no DSF, de 4/02/2014

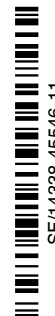
Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS:10065/2014**

4

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 21, de 2012, da Câmara dos Deputados (OFC nº 624, de 2012, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 285, de 2012, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rede Centro Oeste da Rádio e Televisão Ltda., exploradora de serviço de radiodifusão no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.



RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

## **I – RELATÓRIO**

Por meio do Ofício “S” nº 21, de 2012 (OFC nº 624, de 2012, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 285, de 2012, que comunica a autorização pelo Poder Executivo da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rede Centro Oeste da Rádio e Televisão Ltda., exploradora de serviço de radiodifusão no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O parecer anterior sobre a matéria concluiu pelo arquivamento da proposição, considerando o entendimento de que o Congresso Nacional não teria poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações.

No entanto, com fundamento no seu Ato Normativo nº 2, de 2011, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 1.420, de 2013, (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), informações referentes às transferências de controle societário de emissoras de radiodifusão de que tratam os Ofícios “S” nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

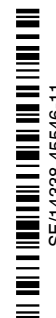
- I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;
- II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:
  - a. recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que
  - b. detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;
- III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

A matéria retorna para apreciação deste Colegiado em vista do recebimento do Ofício nº 04/2014/MC, do Ministro de Estado das Comunicações, que encaminha cópias da Nota Informativa nº 0012/2014/ASS/DEOC/SCE-MC, de 14 de janeiro de 2014, e do Processo nº 53000.069155/2013-50, por meio das quais o Secretário Substituto da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações requeridas.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Ato nº 2, de 2011, da CCT, disciplina o tratamento a ser dado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens que chegam para análise do Colegiado.



Estabelece, com isso, que as informações faltantes sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que os relatórios referentes a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão não sejam apreciados.

Em seu art. 2º, o Ato nº 2, da CCT, determina que Ofícios “S” datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas. Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve se atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Tendo em vista o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações, entendemos cumpridas as determinações constantes no Ato nº 2, de 2011, da CCT, bem como as estabelecidas no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que obrigam a comunicação das alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

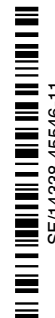
### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **conhecimento e arquivamento** do Ofício “S” nº 21, de 2012, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rede Centro Oeste da Rádio e Televisão Ltda., exploradora de serviço de radiodifusão no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14338.45546-11



**SENADO FEDERAL**  
**OFICIO**  
**Nº S/21, DE 2012**

Of. n. 624/12/PS-GSE

Brasília, 22 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa  
Jornalística e de Radiodifusão - CAC**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do §5º do art. 222 da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC Nº 9/12, encaminhado por meio da Mensagem 285/2012, (PDC Nº 104, de 2011, nesta Casa), que “Comunica que foi autorizada, conforme Despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., exploradora de serviço de radiodifusão, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Eduardo Gomes, com uma linha decorativa curva abaixo dela.

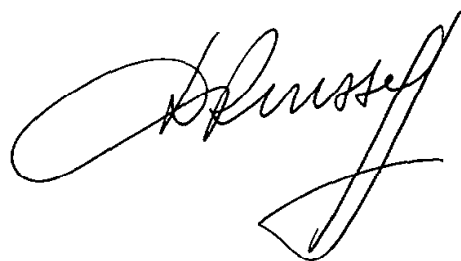
Deputado EDUARDO GOMES  
Primeiro-Secretário

Mensagem nº 285

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002, comunico a Vossas Excelências que foi autorizada, conforme Despacho de 21 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., exploradora de serviço de radiodifusão, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 25 de junho de 2012.





EM nº. 730/2011 - MC

Brasília, 15 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.011241/2011, em que a **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, solicita autorização para alterar o seu contrato social.

2. A entidade em apreço é detentora de concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, conferida pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo nº 26, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2005, e o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conferida pela Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 1976 e renovada pela Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 858, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003.

3. A pretensa alteração contratual consiste na transferência da totalidade das cotas representativas do seu capital social, operação que resulta em transferência indireta da outorga, conforme previsto no art. 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, necessitando tal alteração de prévia anuência do Poder Público, conforme determinação contida no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62.

4. Em decorrência da alteração contratual almejada, os quadros societário e diretivo da concessionária passarão a ficar constituídos da seguinte forma:

| COTISTA                                                  | COTAS     | VALOR (R\$)  |
|----------------------------------------------------------|-----------|--------------|
| Fundação Mato-Grossense do Sul de Comunicação - FUMAGROS | 1.283.750 | 1.283.750,00 |
| Zelino José Francisco                                    | 12.967    | 12.967,00    |

|              |           |              |
|--------------|-----------|--------------|
|              |           |              |
| <b>TOTAL</b> | 1.296.717 | 1.296.717,00 |

**Administrador:** Zelino José Francisco

5. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, de forma que a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pedido, por entender que os novos acionistas preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

6. Diante do exposto e tendo em vista o que preceitua o art. 96, item 3, alínea "a", do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

7. Nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República, atento para a necessidade de que se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional, após a efetivação da transferência, se autorizada.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

COORDENAÇÃO GERAL  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PI.

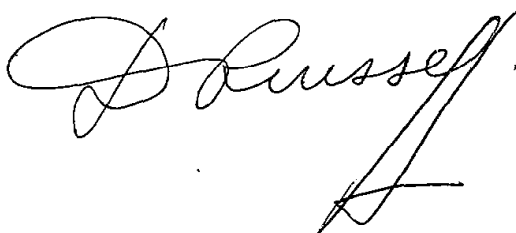
Publicado na Seção A do DOU de 22 JUN 2012  
Cópia Autenticada

DESPACHO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

nº 730, de 15 de setembro de 2011 (Processo nº 53000.011241/2011-10). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., exploradora de serviço de radiodifusão, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. Autorizo. Em 21 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Rousseff', with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

Aviso nº 524 - C. Civil.

Em 25 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDUARDO GOMES  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

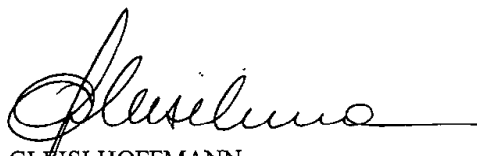
MSC 37.1.1.1  
AC 11.0.1.1

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, na qual comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Despacho de 21 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., exploradora de serviço de radiodifusão, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

  
GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Publicado no DSF, de 28/08/2012.

Secretaria-Geral da Mesa SF560 27/Jun/2012 14:41  
Folha: 1/148 Ass.: Gleisi Hoffmann Dr. 1901: 1ª Sec. 1

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
(OS:14078/2012)

5

## **REQUERIMENTO Nº                      , de 2014 – CCT**

Requer a realização de audiência pública para debater o modelo do leilão da Frequência de 700 MHz e o impacto do uso dessa faixa para o país.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática - CCT, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, representantes do Ministério das Comunicações, do Ministério da Fazenda, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), da Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) e do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móvel Celular e Pessoal - SindiTelebrasil, a fim de prestarem esclarecimentos sobre as consequências da alocação da banda de frequência em 700 MHz, atualmente ocupada pela TV aberta.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Faz-se necessário antecipar o debate sobre o modelo a ser adotado no leilão da faixa de 700 MHz, para que essa definição, de extremo interesse público, envolva não só o Ministério das Comunicações, mas também o Congresso Nacional, a iniciativa privada e as entidades cujo foco seja o serviço de conectividade em banda larga. É preciso se estabelecer a pluralidade no debate sobre espectro.

O Ministério das Comunicações já anunciou que exigirá contrapartidas em infraestrutura em torno de R\$ 27 bilhões no leilão da faixa de

700 MHz. Compreender se esse modelo anunciado pelo governo garantirá, efetivamente, a universalização do acesso à internet, é fundamental para aqueles que trabalham pelo desenvolvimento do país.

Ademais a frequência em questão pode ser igualmente estratégica para garantir o acesso à telefonia móvel de qualidade em regiões que atualmente não são assistidas, como as áreas rurais ou ao longo das rodovias do país.

Diante do exposto, é muito importante que a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informação tenha acesso a informações atualizadas sobre as intenções do governo no que diz respeito a essa licitação, sobre o impacto previsto na produtividade e no crescimento do Brasil e sobre os modelos, tecnologias e serviços em conectividade adotados em outros países, para que, de posse desse conteúdo, seja possível avaliar a relevância da banda larga em 700 MHz para a nação.

Sala das Comissões, em ....

**Senador WALTER PINHEIRO**

6



## REQUERIMENTO Nº , DE 2014

Com amparo no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, para debater sobre a elaboração do edital de licitação para destinação da faixa de 700 MHz para os serviços de banda larga móvel de quarta geração, com a participação dos seguintes convidados:

- **Paulo Bernado** – Ministro das Comunicações;
- **João Batista Rezende** – Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)
- **Eduardo Levy** – Diretor-Executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTelebrasil);
- **Daniel Slaviero** – Presidente da Associação Brasileiro de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT);

### JUSTIFICAÇÃO

Matéria recentemente veiculada pela Rede Record de Televisão, informa das possíveis interferências dos sinais dos telefones 4G nas TVs abertas.

Hábitos comuns de milhões de brasileiros como assistir televisão e ao mesmo tempo falar ao telefone, estão ameaçados porque, segundo a reportagem, a faixa de 700 MHz, utilizada pelos serviços de banda larga, o chamado 4 G, trafega numa espécie de corredor próxima a frequência da TV digital, o que pode interferir no sinal da televisão, como mostram os testes realizados nos laboratórios da Universidade Mackenzie de São Paulo.

De acordo com reportagem, outros países já sofreram com a interferência da Banda 4G na TV digital. No Japão, por exemplo, os teste de compatibilidade levaram mais de dois anos e a instalação definitiva da frequência 700 MHz no celular, só vai ser implementada no ano que vem e o custo para compatibilizar as tecnologias foi de três bilhões de dólares.

As Associações que representam a radiodifusão no País solicitaram a Anatel que a faixa da banda móvel larga seja oferecida as telefônicas, só depois da conclusão dos testes e que a licitação ocorra após definição de todas as regras. Enquanto que as empresas de telefonia entendem que são necessários mais testes.

Assim, para sanar os questionamentos em relação ao assunto e evitar possíveis danos que poderão advir da adoção desse modelo, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

7

**PARECER Nº       , DE 2014**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA, sobre o PLS nº 316, de 2013, que  
*altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para  
definir prazo máximo para o exame de pedidos de  
registro de marcas e de patentes.*



RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 316, de 2013, de autoria do Senador PAULO PAIM, que *altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes.*

O projeto é composto de três artigos, além da cláusula de vigência, fixada para cento e oitenta dias após a publicação.

O art. 1º acrescenta § 2º ao art. 33 da Lei nº 9.279, de 1996, para dispor que o exame e a concessão do pedido de patente será concluído no prazo máximo de 180 dias.

O art. 2º acrescenta dois parágrafos ao art. 34 da mesma Lei, para estabelecer que a exigência de providências complementares ao exame do pedido de patente (documentos, traduções, buscas) só poderá ser feita pela autoridade até 90 dias após o requerimento de exame, contando-se o prazo de 180 dias para encerramento do exame da apresentação dos itens solicitados.

O art. 3º estabelece o mesmo prazo de 180 dias para o exame e a concessão do registro de marca, acrescentando parágrafo único ao art. 160 da Lei nº 9.279, de 1996.

O projeto foi distribuído a esta Comissão, em caráter terminativo.

A proposição não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

O projeto de lei analisado versa sobre direito comercial, matéria da competência privativa da União (art. 22, I, da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição). A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e porque a matéria não se inclui entre as reservas do § 1º do mesmo artigo.

Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor do projeto em exame. Ao contrário, a proposta vai ao encontro do princípio da proteção às criações industriais e à propriedade das marcas, erigido a garantia fundamental pelo art. 5º, XXIX, da Constituição. A proteção do Estado só é efetiva se prestada tempestivamente.

Quanto ao mérito, acreditamos que a proposição servirá para fomentar a eficiência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), porque exigirá do governo federal maior investimento em sua estrutura e funcionamento, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido para a conclusão do exame dos pedidos de patente.

A criação industrial no Brasil aumentou muito nos últimos anos, graças à proteção trazida pela Lei nº 9.279, de 1996. No entanto, a morosidade do processo de concessão de patentes e registro de marcas ainda é um obstáculo à atividade dos inventores e dos empresários brasileiros.

O prazo de 180 dias, contados do pedido de exame ou da resolução das pendências apontadas pelo INPI, embora constitua medida



SF/14790.40060-01

ambiciosa, vai ao encontro do objetivo de eficiência que deve pautar a atividade econômica e a ação administrativa do Estado.

Deve-se observar, ademais, que a concessão tempestiva evita o alargamento da proteção da patente de invenção e de modelo de utilidade, como previsto no art. 40, *caput* e parágrafo único, o que contribui para a maior efetividade concorrencial no mercado de inventos, porque impedirá que a patente vigore por mais de 20 anos após o depósito, se invenção, ou 15 anos após o depósito, se modelo de utilidade.

Apresentamos, ao final, emendas de redação, que não alteram o conteúdo da proposta, mas prestam-se somente a corrigir erros de concordância verbal e eliminar a palavra “concessão” dos novos dispositivos propostos, uma vez que o processo também pode se encerrar com a rejeição do pedido.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 316, de 2013, com as seguintes emendas de redação:

#### EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º do art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na forma do art. 1º do PLS nº 316, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

‘Art. 33. ....

§ 1º .....

§ 2º O exame do pedido de patente será concluído no prazo máximo de cento e oitenta dias.” (NR)

#### EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)



SF/14790.40060-01

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 34 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na forma do art. 2º do PLS nº 316, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

‘**Art. 34.** .....

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* somente será possível até noventa dias após o requerimento de exame do pedido de patente pelo depositante ou por qualquer interessado.

§ 2º No caso previsto neste artigo, o exame do pedido de patente será concluído no prazo máximo de cento e oitenta dias, após a apresentação dos itens solicitados.” (NR)

#### **EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 160 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na forma do art. 3º do PLS nº 316, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

‘**Art. 160.** .....

*Parágrafo único.* O exame do pedido de registro de marca será concluído no prazo máximo de cento e oitenta dias.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2013

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 33. ....

§ 1º .....

§ 2º O exame e a concessão do pedido de patente será concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.” (NR)

Art. 2º O art. 34 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 34. ....

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* somente será possível até 90 (noventa) após o requerimento de exame do pedido de patente pelo depositante ou por qualquer interessado.

§ 2º No caso previsto neste artigo, o exame e a concessão do pedido de patente será concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a apresentação dos itens solicitados.” (NR)

Art. 3º O art. 160 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:



2

“Art. 160. ....

*Parágrafo único.* O exame e a concessão do pedido de registro de marca será concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.”  
(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Em mercados cada vez mais globalizados e competitivos, o sucesso e, no limite, a sobrevivência das empresas estão diretamente ligados à sua capacidade de inovar, sobretudo, em produtos voltados para atender as necessidades da população. Essa realidade está intimamente vinculada à crescente importância do conhecimento como diferencial competitivo dessas empresas.

A morosidade do sistema nacional de análise de pedidos de registro de marcas e patentes configura um grave gargalo para a inovação da indústria nacional. Conferir maior agilidade a esse sistema é, portanto, crucial para garantir a competitividade das empresas brasileiras, tanto no mercado doméstico como no internacional.

É preciso reconhecer os esforços empreendidos pelo poder público, nos últimos anos, para reestruturar o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Contudo, os resultados obtidos ainda deixam a desejar. O prazo médio de concessão de patentes, por exemplo, é muito superior ao praticado nos países mais avançados. Essa é uma realidade inaceitável. Não é por acaso que esses países são, de fato, tecnologicamente mais avançados que o Brasil.

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de seis meses para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes no País. Temos a convicção de que essa é uma medida imprescindível para o fomento da capacidade de inovação do empresariado brasileiro. Acreditamos que, com ela, o Senado Federal e o Congresso Nacional dão uma contribuição decisiva para a promoção do desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

3  
*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.**

Regula direitos e obrigações relativos à  
propriedade industrial.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção III  
Do Processo e do Exame do Pedido

Art. 33. O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido.

Parágrafo único. O pedido de patente poderá ser desarquivado, se o depositante assim o requerer, dentro de 60 (sessenta) dias contados do arquivamento, mediante pagamento de uma retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 34. Requerido o exame, deverão ser apresentados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que solicitado, sob pena de arquivamento do pedido:

I - objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países, quando houver reivindicação de prioridade;

II - documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido; e

III - tradução simples do documento hábil referido no § 2º do art. 16, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 5º do mesmo artigo.

CAPÍTULO IX  
DO EXAME

Art. 160. Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de registro.

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.)*

Publicado no **DSF**, de 07/08/2013.

---

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF  
**OS: 14147/2013**

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 33.** .....

§ 1º .....

§ 2º O exame e a concessão do pedido de patente será concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.” (NR)

**Art. 2º** O art. 34 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“**Art. 34.** .....

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* somente será possível até 90 (noventa) após o requerimento de exame do pedido de patente pelo depositante ou por qualquer interessado.

§ 2º No caso previsto neste artigo, o exame e a concessão do pedido de patente será concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a apresentação dos itens solicitados.” (NR)

**Art. 3º** O art. 160 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 160.** .....

*Parágrafo único.* O exame e a concessão do pedido de registro de marca será concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em mercados cada vez mais globalizados e competitivos, o sucesso e, no limite, a sobrevivência das empresas estão diretamente ligados à sua capacidade de inovar, sobretudo, em produtos voltados para atender as necessidades da população. Essa realidade está intimamente vinculada à crescente importância do conhecimento como diferencial competitivo dessas empresas.

A morosidade do sistema nacional de análise de pedidos de registro de marcas e patentes configura um grave gargalo para a inovação da indústria nacional. Conferir maior agilidade a esse sistema é, portanto, crucial para garantir a competitividade das empresas brasileiras, tanto no mercado doméstico como no internacional.

É preciso reconhecer os esforços empreendidos pelo poder público, nos últimos anos, para reestruturar o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Contudo, os resultados obtidos ainda deixam a desejar. O prazo médio de concessão de patentes, por exemplo, é muito superior ao praticado nos países mais avançados. Essa é uma realidade inaceitável. Não é por acaso que esses países são, de fato, tecnologicamente mais avançados que o Brasil.

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de seis meses para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes no País. Temos a convicção de que essa é uma medida imprescindível para o fomento da capacidade de inovação do empresariado brasileiro. Acreditamos que, com ela, o Senado Federal e o Congresso Nacional dão uma contribuição decisiva para a promoção do desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

## LEGISLAÇÃO CITADA

### Presidência da República

#### Casa Civil

#### Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Seção III

#### Do Processo e do Exame do Pedido

Art. 33. O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido.

Parágrafo único. O pedido de patente poderá ser desarquivado, se o depositante assim o requerer, dentro de 60 (sessenta) dias contados do arquivamento, mediante pagamento de uma retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 34. Requerido o exame, deverão ser apresentados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que solicitado, sob pena de arquivamento do pedido:

I - objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países, quando houver reivindicação de prioridade;

II - documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido; e

III - tradução simples do documento hábil referido no § 2º do art. 16, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 5º do mesmo artigo.

#### CAPÍTULO IX

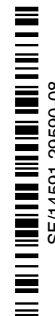
#### DO EXAME

Art. 160. Concluído o exame, será proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de registro.

8

**PARECER Nº           , DE 2014**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2013 (nº 772, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Clube FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins.*



SF/14591.29590-08

**RELATOR: Senador ALFREDO NASCIMENTO****I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 398, de 2013 (nº 772, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Clube FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

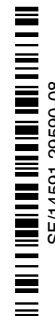
## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

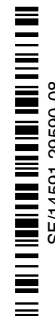
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 398, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.





### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 398, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Clube FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

9

## PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2013 (nº 979, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.*



RELATOR: Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 454, de 2013 (nº 979, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

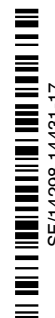
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



SF/14298.14431-17

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 454, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

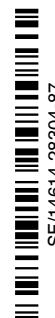
, Presidente

, Relator

10

**PARECER Nº , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2013 (nº 1.205, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada ao **Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda.** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.*



RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 420, de 2013 (nº 1.205, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao *Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

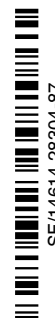
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a



SF/14614.28304-87



vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

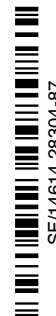
### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 420, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada ao *Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

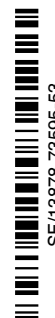


SF/14614.28304-87

**11**

**PARECER Nº , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2013 (nº 1.280, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Cabo TV Paulista Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.*



RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 390, de 2013 (nº 1.280, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Cabo TV Paulista Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

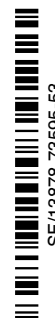
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

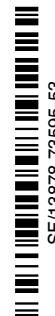
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



SF/13878.73595-53

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 390, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Cabo TV Paulista Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

12

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2013 (nº 820, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto – Lagarto FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.*



RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 292, de 2013 (nº 820, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto – Lagarto FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 292, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 292, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto – Lagarto FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/13369.25426-90



3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13369.25426-90

13

**PARECER Nº , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2013 (nº 1.117, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio Estação FM Ltda.** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.*



RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 315, de 2013 (nº 1.117, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Estação FM Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

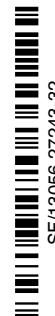
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 315, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Estação FM Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

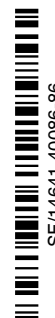
, Presidente

, Relator

**14**

**PARECER Nº , DE 2014**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2013 (nº 887, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rádio Absoluta FM Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matão, Estado de São Paulo.*



SF/14641.40086-86

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 402, de 2013 (nº 887, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Absoluta FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matão, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

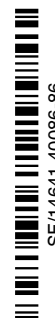
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam



SF/14641.40086-86



óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 402, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Absoluta FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

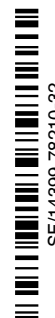


SF/14641.40086-86

15

**PARECER Nº , DE 2014**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2013 (nº 1.005, de 2013, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga autorização à Associação Oficina de Rádio Capanemense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará.*



SF/14399.78210-32

**RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO****I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 404, de 2013 (nº 1.005, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Oficina de Rádio Capanemense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

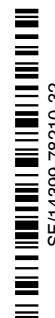
O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se



que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 404, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 404, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Oficina de Rádio Capanemense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

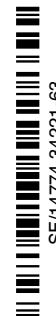
, Relator



16

**PARECER Nº           , DE 2014**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2013 (nº 1.084, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Jardim São Pedro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.*



RELATOR: Senador **GIM**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 440, de 2013 (nº 1.084, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Jardim São Pedro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 440, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 440, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Jardim São Pedro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**17**

## PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2013 (nº 946, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao **Sistema Torre de Comunicação Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo.*



RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 434, de 2013 (nº 946, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema Torre de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

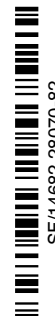
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 434, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *Sistema Torre de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

18

**PARECER Nº , DE 2014**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2013 (nº 1.138, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Serranegrense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.*



RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 356, de 2013 (nº 1.138, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Serranegrense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 356, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 356, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Serranegrense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/14060.87048-04



3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

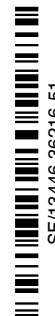


SF/14060.87048-04

19

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2013 (nº 1.254, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio FM 90 Ltda.** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo.*



SF/13446.36216-51

**RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA****I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 373, de 2013 (nº 1.254, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio FM 90 Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

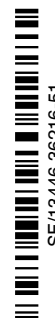
## **II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

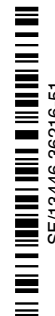
### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 373, de 2013, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio FM 90 Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



20

**PARECER Nº , DE 2014**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2013 (nº 1.350, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Artística e Cultural “Pró-Arte” de Nazaré - Tocantins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado do Tocantins.*



RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 459, de 2013 (nº 1.350, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Artística e Cultural “Pró-Arte” de Nazaré - Tocantins* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de

concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 459, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 459, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Artística e Cultural “Pró-Arte” de Nazaré - Tocantins* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



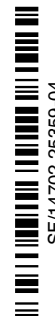
SF/14949.85124-84



21

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2013 (nº 1.270, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.*



SF/14702.25359-04

**RELATOR: Senador VALDIR RAUPP****I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 425, de 2013 (nº 1.270, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 425, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 425, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de*



SF/14702.25359-04

*Casca* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14702.25359-04

22

**PARECER Nº , DE 2014**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2013 (nº 925, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Empresa de Comunicação Correio Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.*



SF/14281.14764-05

**RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO****I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 231, de 2013 (nº 925, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Empresa de Comunicação Correio Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

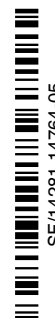
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como



SF/14281.14764-05

aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

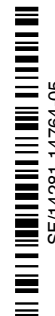
### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 231, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Empresa de Comunicação Correio Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14281.14764-05



23

**PARECER Nº                   , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2013 (nº 1.153, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Grande Barroso I para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.*



RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 324, de 2013 (nº 1.153, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Grande Barroso I* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 324, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO



Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 324, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Grande Barroso I* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/13462.80042-13

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

24

**PARECER Nº , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2013 (nº 771, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Fortaleza do Tabocão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins.*



RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 338, de 2013 (nº 771, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Fortaleza do Tabocão* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 338, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO



Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 338, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Fortaleza do Tabocão* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



SF/13320.19509-43

Sala da Comissão,

, Presidente

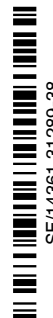
, Relator



25

**PARECER Nº , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2013 (nº 984, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 350, de 2013 (nº 984, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

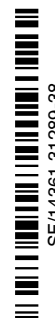
## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

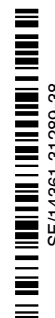
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 350, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

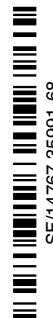
, Presidente

, Relator

26

**PARECER Nº           , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2013 (nº 1.196, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Difusão Alternativa de Divinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.*



SF/14767.35991-68

**RELATOR: Senador ZEZE PERRELLA****I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 363, de 2013 (nº 1.196, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Difusão Alternativa de Divinópolis* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

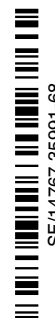
## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 363, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 363, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Difusão Alternativa de Divinópolis* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14767.35991-68